



# CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DOS ESTADOS BRASILEIROS E MERCOSUL LTDA-CAEB LEI FEDERAL 9.307/96 – RES. 125/2010 e PROV. 2348/2016

## O BENEFÍCIO DA ARBITRAGEM NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

A arbitragem é regulada pela Lei nº. 9.307/96 e instituída mediante negócio jurídico denominado “convenção de arbitragem”, que compreende a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Pela cláusula compromissória, convencionam as partes que as demandas decorrentes de determinado negócio jurídico serão resolvidas pelo juízo arbitral. Trata-se de deliberação prévia e abstrata, anterior ao litígio.

Já o compromisso arbitral é o acordo de vontades posterior ao litígio, para submetê-lo ao juízo arbitral. O compromisso arbitral pode existir com ou sem a cláusula compromissória e pode ser celebrado antes ou mesmo no curso da demanda judicial.

Na arbitragem poderão ser aplicadas as regras de direito ou de equidade, a critério das partes.

A primeira é aquela em que os árbitros seguem as regras dispostas no ordenamento jurídico para solucionar o litígio.

Por outro lado, na segunda, podem os árbitros se afastar das regras de direito para buscar a solução que considerar mais justa.

Existe uma vantagem da segunda sobre a primeira, justamente pelo fato do Árbitro ser especialista em determinado assunto, a exemplo de uma arbitragem de equidade. Se o conflito for solucionado no sistema Judiciário, é fato que o Juiz Estatal convocará um perito no assunto para auxiliá-lo, com isso acarretará uma delonga maior para a solução do litígio. Ao passo que na arbitragem, poderá entregar a solução do conflito diretamente nas mãos do especialista.

No entanto, nada pode fugir às regras legais. No desempenho de suas funções, os árbitros são equiparados a funcionários públicos para fins penais, bem como há a aplicabilidade de suspeição e impedimentos do exercício da função. Já as decisões, por eles proferidas, não se sujeitarão a recursos ou homologação pelo Poder Judiciário, constituindo assim título executivo judicial.

Elaborado por Tatiane de Medeiros Pereira – 08/02/2017.

---

[www.caebcamaraarbitral.com.br](http://www.caebcamaraarbitral.com.br)

Barueri/SP: Alameda Araguaia, nº 933, conj.84, 8º andar, Edifício Alpha Enterprise,  
Alphaville Industrial, CEP: 06455-000  
**Tel. (11) 4375-0285 ou (11)96033-6873 (Whats)**  
Uberlândia/MG: Rua Cel. Antonio Alves Pereira, 558, sobre loja, Centro, CEP: 38400-104  
**Tel. (34) 2589-2078**